



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY

Estado de São Paulo

LEI Nº 209

DISPOE SOBRE: Isenção de multas e juros aos contribuintes em débito com a Municipalidade e inscritos na Dívida Ativa Municipal.

ELISIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Tarabay autorizado a dispensar os juros e multas dos impostos e taxas municipais que forem recolhidos pelos contribuintes - em débito com a Municipalidade e inscritos na Dívida Ativa Municipal.

§ único - O prazo de isenção constante deste artigo será de 90 (noventa) dias, contados da data da promulgação da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1.973.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, aos 20 dias do mês de Março de 1.973.-

*Elisio Pereira da Silva*  
Elisio Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio e publicada por Edital no lugar de costume na data supra.

João Mendes Barreto